

Anexas I

Quadro Especial dos funcionários  
Administrativos

Tabela de Vencimentos

| Cargo / Função                                       | Vencimentos - Cr\$ |
|------------------------------------------------------|--------------------|
| - Secretários de administração - - - - -             | 240.093,33         |
| - Diretores do Orgão municipal de educação - - - - - | 230.489,59         |
| - Tesoureiro - - - - -                               | 211.282,13         |
| - Assessor - - - - -                                 | 163.263,47         |
| - Escrevente Níveis I - - - - -                      | 134.452,27         |
| - Escrevente Níveis II - - - - -                     | 163.263,47         |
| - auxiliar administrativo Nível I - - - - -          | 105.641,07         |
| - auxiliar administrativo Nível II - - - - -         | 115.244,80         |
| - Supervisor - - - - -                               | 115.244,80         |
| - auxiliar de Serviços gerais - - - - -              | 76.829,87          |

Lei N: 079/92

EMENTA: Autoriza o poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e dá outras providências.

O Prefeito do município de Jurema, Estado de Pernambuco.

faço saber que a câmara municipal decreta e  
cont.

cont.

e se sanciona a seguinte lei:

art. 1º - fica o poder executivo autorizado a, em nome do município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais fica o poder executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do fundo de Participação dos municípios.

art. 3º - O poder executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do município, dotação específica para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

art. 5º - Revagam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06/05/92.

Francisco de Alcântara Brandas.

- Prefeito -

Lei nº 080/92.

Comenta: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1993, e da outras providências.